



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 091/2023
2023.

IPAMERI, 12 DE DEZEMBRO DE

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

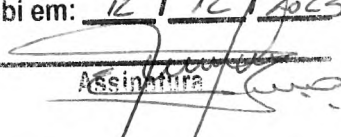
Sabe-se da importância da valorização do quadro funcional, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços público, sobretudo, com o conforto da população Ipamerina.

O reajuste previsto na presente matéria legislativa tem o objetivo de garantir dignidade aos servidores que desempenham suas funções administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 12 / 12 / 2023

Assinatura



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 154/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

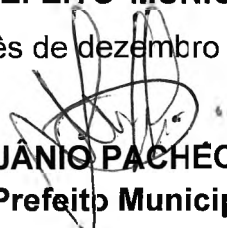
Art. 1º. Fica concedido o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no importe de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais regidos pela Lei Federal nº 11.350/2008 e Lei Federal nº 11.738/2008, as quais se aplicam o piso nacional.

§2º - Ficam asseguradas, a título de estabilidade econômica, em razão da irredutibilidade salarial, as vantagens permanentes percebidas para os servidores de que trata o *caput* deste artigo com base na remuneração percebida até dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 3.658/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal